

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA GRANDO MOVEIS LTDA - ME, CNPJ N° 27.617.103/0001-51.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu - SC, inscrito no CNPJ sob o n° 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRANDO MOVEIS LTDA** - **ME** estabelecida na Rua da Paz, n° 124, Bairro Imperial, município de Concórdia – SC, CEP: 89.70-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.617.103/0001-51, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Severino Grando Junior**, inscrito no CPF sob o n° 949.255.79-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n° **46/2021**, Pregão Presencial n° **17/2021**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PLANEJADA SOB MEDIDA PARA EQUIPAR AS INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU-SC, conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor | Valor |
|------|---|-----|------|----------|----------|
| | | | | Unitário | Total |
| | | | | em R\$ | Item em |
| | | | | | R\$ |
| 1 | Mesa para atendimento, medindo 1.800 x variável x 1.800mm. Mesa | UN | 1,00 | 2.793,10 | 2.793,10 |
| | embutida em balcão de atendimento e; Mesa com tampo arredondado, | | | | |
| | contendo: - 4 gavetas em cada lado da mesa, totalizando 8 unidades; - | | | | |
| | 02 passa-fios na mesa; - Prateleiras com espaço para CPU e nobreak. | | | | |
| | CONFORME PROJETO DE MARCENARIA - ANEXO II. | | | | |
| 2 | Balcão para cozinha, medindo 2000 x 900 x 600mm, contendo: - | UN | 1,00 | 2.793,10 | 2.793,10 |
| | Incluir tampo será executado em granito tipo "andorinha" cinza, com | | | | |
| | área molhada rebaixada e corte para embutir cooktop Incluir cuba de | | | | |
| | embutir, dimensão de 40x 34cm, 40L, em aço inox polido; CONFORME | | | | |
| | PROJETO DE MARCENARIA - ANEXO II. | | | | |
| 3 | Móvel avulso 03, medindo 1000x900x600mm. CONFORME PROJETO | UN | 2,00 | 931,04 | 1.862,08 |
| | DE MARCENARIA - ANEXO II. | | | | |
| 4 | Painel para TV, medindo 2200 x 1500 x 300mm O tampo de fixação | UN | 1,00 | 1.396,55 | 1.396,55 |

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000 E-mail: <u>licitacao@guatambu.sc.gov.br</u> | Site: <u>www.guatambu.sc.gov.br</u> | Fone/Fax: (49) 3336-0102



| | do painel deve ser afastado da parede para passagem de fios e prever abertura em 2 nichos para aconchegar os aparelhos de transmissão A fixação na parede deve ser executada com apoio de perfil metálico se ônus ou bônus ao contratante. CONFORME PROJETO DE MARCENARIA - ANEXO II. | | | |
|---|--|------|----------|----------|
| 5 | Roupeiro embutido, medindo 3000 x 2800 x 600mm, contendo: - Portas de abrir com fechadura cilíndrica com chave em todas as portas. Puxadores do tipo cava com 70cm 02 gavetas internas, contendo fechadura cilíndrica na gaveta superior; - Cabideiro de aço inox escovado Móvel embutido. Verificar medidas in loco. CONFORME PROJETO DE MARCENARIA - ANEXO II. | 1,00 | 4.655,17 | 4.655,17 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.
- 2.2 A mobília deverá ser entregue, devidamente montada, nos espaços internos do Delegacia Civil Municipal de Guatambu SC.
- 2.3 O prazo para entrega e montagem da mobília é de **60 (sessenta) dias corridos** após o recebimento da autorização de compra pela Contratada.
- 2.4 A Contratada é responsável por quaisquer ônus de mão-de-obra pra montagem no local e frente para entrega da mobília.
- 2.5 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.6 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público designado pelo Destacamento da Polícia Militar de Guatambu SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O município pagará o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 3.2 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.
- 3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.
- 3.4 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.
- 3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pelo Destacamento da Polícia Militar, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 675 - OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 3 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 1.297 – Aquisição de bens móveis para administração Elemento: 4.4.90.52.99 – Outros Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.
- 6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 6.4 O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da contratada, devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) pelo recebimento, observando a ordem cronológica dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **17/2021** e Anexos.
- a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato.



- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.
- 8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.



- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 04 de junho de 2021.

| IS DAL PIVA Municipal |
|------------------------------|
| ratante |
| |
| |
| |
| |

Contratada

Testemunhas:

| 1) | 2) | |
|----|----|--|